



DECRETO Nº 007/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre alteração de medidas restritivas e sanitárias, adotadas em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Ponto Chique e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, o avanço da Pandemia da COVID-19, com aumento expressivo do número de casos confirmados em nosso município, com sobrecarga de atendimento no Sistema de Saúde e necessidade de adoção de medidas mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica Declarado estado de calamidade pública em todo território do município de Ponto Chique/MG em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID- 19, causada pelo agente SARS-COV-2 e infecções pelo vírus influenza H3N2, COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º É obrigatório, em todo município de Ponto Chique/MG, o uso de máscaras de proteção faciais, podendo ser caseiras ou industriais, em ambientes abertos ou fechados.

Art. 3º Fica suspenso quaisquer festas, shows e eventos que caracteriza aglomeração de pessoas, sejam de pequeno, médio e grande porte e afins; em qualquer local: Fechado ou aberto, público ou particular, zona rural ou urbana.

Art. 4º Fica proibida a pratica de esportes coletivos.

Art. 5º Ficam autorizadas o funcionamento das atividades econômicas e empreendimentos, desde que observadas as regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento do “Plano Minas Consciente. Os estabelecimentos deverão obedecer às medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades e as orientações ou regras relacionadas a sua atividade econômica, constantes no protocolo Minas Consciente: “Retomando a Economia do jeito certo”, versão mais atualizada, além das estabelecidas neste Decreto:

I - Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer a regra de distanciamento entre pessoas, com distância linear de 1,0 metro.

II – Bares, restaurantes e similares, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

Lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

O atendimento no recinto deverá ocorrer com as pessoas sentadas;

Fica proibido o ato de juntar mesas;

Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes entrem e permaneçam de máscara, podendo retirar apenas no momento do consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUNTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

Art. 6ª A partir do início do ano letivo de 2022, que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2022, as instituições de ensino deverão seguir as normas do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, publicado pela Vigilância Sanitária do Município de Ponto Chique no dia 25 de janeiro de 2022. Anexo I

Art. 7º Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

I – Ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal) a 200 UFM, em caso de reincidência, equivalente a R\$8.766,00 (Oito mil, setecentos e sessenta e seis reais);

II - Ter o Alvará de funcionamento cassado;

III- O responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 8º A reavaliação quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita, no âmbito local, a cada 14 (Quatorze) dias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponto Chique, 04 de Fevereiro de 2022.

Jose Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

1. INTRODUÇÃO

Este protocolo destina-se às regras específicas para realização de atividades de ensino presenciais no Município de Ponto Chique, visando orientar alunos e colaboradores para práticas de proteção adequadas para evitar a contaminação e disseminação da COVID-19.

É sempre oportuno lembrar que a forma prioritária da transmissão da COVID-19 ocorre principalmente pelo contato direto entre um indivíduo infectado e outro suscetível.

Desta maneira, o controle da doença passa por limitar o contato próximo entre pessoas, quebrando as cadeias de transmissão do vírus. Por outro lado, lembramos que a contaminação por meio de contato por superfícies foi considerada secundária e menos significativa pelo CDC (2021).

É de responsabilidade das instituições de ensino, apoiadas pelos municípios e pelo Estado de Minas Gerais, a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, sem a correta observância não é possível garantir um retorno seguro e adequado às demandas das crianças e adolescentes Pontochiquenses.

COVID-19 E ESTRATÉGIAS GERAIS PARA PREVENIR E REDUZIR A TRANSMISSÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O nível de transmissão da COVID-19 em Minas Gerais pode ser consultado através do web site Coronavírus4 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Independentemente do nível de transmissão da comunidade, é fundamental que as instituições de ensino usem estratégias de prevenção combinadas. Atualmente, este protocolo institui cinco estratégias reconhecidamente eficazes pela literatura científica, para a prevenção da COVID-19:

1. Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;
2. Lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
3. Limpeza e manutenção frequente das instalações;
4. Rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;
5. Vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 05 a 11 anos.

Com a melhora da situação epidemiológica do Estado de Minas Gerais, e visando fomentar as atividades de ensino e socialização nos espaços escolares, ações que são imprescindíveis e de incontestável importância no processo contínuo de desenvolvimento infanto-juvenil, nesta 6ª versão, a Secretária de Saúde de Minas Gerais suspendeu a obrigação do distanciamento social anteriormente imposto (0,90 m). A suspensão é possível considerando os benefícios da suspensão dessa medida se sobrepõem aos riscos relacionados à transmissão no ambiente controlado da escola, em virtude do aumento da população vacinada na comunidade como um todo, e da própria situação de saúde do público-alvo.

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais incentiva a adoção das 5 medidas supramencionadas, em todas as Escolas de Minas Gerais:



Toda e qualquer atividade presencial, deve ser balizada por essas estratégias. É dever de toda comunidade escolar, inclusive de pais, responsáveis e cuidadores cobrarem a aplicação de tais estratégias.

Nesse mesmo sentido, **importa esclarecer que a vacinação é atualmente a principal estratégia de prevenção de saúde pública, nas escolas e em outros ambientes, para o combate à pandemia da COVID-19.** Pessoas totalmente vacinadas contra COVID-19 apresentam baixo risco de infecção sintomática ou grave, ainda que antes de serem vacinadas fossem consideradas “grupo de risco”. Um crescente corpo de evidências sugere que as pessoas que foram totalmente vacinadas contra o COVID-19 têm menos probabilidade de ter uma infecção assintomática ou transmitir o COVID-19 a outras pessoas do que as pessoas que não foram totalmente vacinadas. **Na maioria dos ambientes, as pessoas que estão totalmente vacinadas e não têm o sistema imunológico comprometido podem retomar com segurança as atividades que faziam antes da pandemia.**

Ressalta-se que a vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia de COVID-19. A vacinação de crianças e adolescentes deve ser incentivada e encorajada. Trata-se de medida de extrema importância para a proteção de toda a sociedade, especialmente aqueles que não podem ainda ser vacinados.

2. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E OBJETOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seguem abaixo as medidas que devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares sejam Instituições de Ensino privadas ou Públicas:

2.1 EM TODOS OS ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Recomenda-se o escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, evitando aglomerações, especialmente de pais e responsáveis em portas e portões de escola, que podem propiciar a transmissão da COVID-19. O escalonamento poderá ser realizado conforme quantitativo de alunos da escola e faixa etária. Recomenda-se que siga a lógica de grupos fixos, com poucos alunos distribuídos em horários pré-fixados:
 - Deverá haver controle do fluxo de entrada, evitando aglomeração;
 - Deverá ser disponibilizado obrigatoriamente álcool em gel a 70% para higienização das mãos, na entrada da instituição, corredores, salas de aula, sanitários, bibliotecas, refeitórios, cantinas e secretaria. Deve-se atentar para altura dos dispensadores contemplando indivíduos das diversas faixas etárias da Instituição do Ensino, bem como aqueles indivíduos portadores de deficiência (PCDs):
 - É contraindicada a utilização de álcool com essências, odorizador, perfumados ou equivalentes tendo em vista que podem favorecer acidentes relacionados à intoxicação de crianças especialmente em idade pré-escolar e escolar;
 - Deverá haver campanha de comunicação interna, com cartazes e afins, contemplando comunicação verbal e não verbal, com as diretrizes de utilização obrigatória de máscaras, lavagem com água e sabão, higienização das mãos com álcool gel;
 - No caso de utilização dos elevadores garantir o número adequado de pessoas ocupantes conforme capacidade do elevador, e não permitir sua utilização sem máscara;
 - Realizar a higienização frequente de todos os objetos que tenham contato com os alunos e colaboradores, conforme recomendações do fabricante. Priorizar a limpeza de tais maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque. A limpeza deverá ser constantemente, realizada com álcool a 70% ou outros produtos recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;



- Janelas e portas devem ser mantidas abertas para circulação de ar eficaz. Ventiladores devem ser usados em posição fixa, com fluxo de ar direcionado ao exterior. Imprescindível a limpeza periódica dos ventiladores;

- Deve-se evitar utilizar ar-condicionado/ climatizadores, se possível, garantindo o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas. Caso o ar-condicionado/ climatizador seja a única opção de ventilação, realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar-condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

- Permitir apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz). Essa regra não se aplica a crianças com idade inferior a 2 anos, ou às pessoas que podem apresentar dificuldade em remover a máscara caso necessário, devido a possibilidade de sufocamento;

- Realizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;

2.2 SALAS DE AULAS

- Realizar limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula;

- Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares” ou “mapa de carteiras”;

- Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como química, física e biologia prática, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma;

- Devem-se orientar todas as mesas, cadeiras na mesma direção (em vez de ficar de frente uma para a outra).

2.3 BIBLIOTECAS, BRINQUEDOTECAS E OBJETOS DE USO COLETIVO

- Utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola;

- Quando existentes, os brinquedos da escola devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;

2.4 FRALDÁRIO E BERÇÁRIOS

No caso das creches e da educação infantil:

- Deve-se higienizar e desinfetar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, bem como realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.

2.5 SANITÁRIOS

- Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal;

- Devem-se auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;



• Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (preferencialmente máscaras N95 ou equivalente, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);

• Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

• Disponibilização de cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras.

2.6 REFEITÓRIOS E CANTINAS

• Realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras) em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório.

• Recomenda-se que os estudantes tragam os lanches de casa. Caso a refeição seja adquirida ou fornecida na instituição de ensino, deverá ser seguido o padrão "Take away" ("retirar e consumir em outro local"), evitando o uso do espaço da cantina/refeitório. Se a utilização de refeitórios for necessária, alunos e colaboradores deverão seguir as seguintes orientações:

• Higienizar o espaço quando do início das atividades, e após cada uso;

• Ampliar o período de funcionamento desses serviços e distribuir os usuários em horários escalonados de refeição distintos para evitar aglomerações;

• Limitar o tempo de permanência no local, sendo exclusivo para alimentação: proibir o uso de celulares no refeitório;

• Serão disponibilizados dispensadores com álcool em gel 70% em locais estratégicos, para uso dos alunos e colaboradores durante a permanência na área de alimentação;

• A higienização de mesas e cadeiras deverá acontecer a cada troca de grupos;

• Se possível, oferecer refeições embaladas em descartáveis ou separadas individualmente, para consumo na própria sala de aula, evitando deslocamentos e permanência no refeitório;

• Fica proibido o serviço de *self service*, durante todo período de duração da pandemia;

• O serviço de *buffet* e o manuseio da refeição será feito por um funcionário, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara).

• Devem-se eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;

• Deve-se disponibilizar álcool em gel na área de atendimento;

• Recomenda-se o uso de barreira de acrílico nos caixas, balcão de atendimento e mesas/carrinhos de buffet;

• Devem-se reforçar com os trabalhadores das cantinas/refeitórios as medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);

• Fornecedores, entregadores e pessoas externas devem somente adentrar no local em horários nos quais não há atendimento de público interno;

2.7 BEBEDOUROS DE ÁGUA

• Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Deve-se orientar para cada aluno e colaborador que tenha seu próprio copo/garrafa para utilizar o bebedouro. A escola deverá fornecer copos descartáveis aos alunos e colaboradores que porventura não tiverem/portarem o recipiente de uso individual.

3. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS



INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MINAS GERAIS

- Deve-se priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo online, e outras tecnologias da informação e comunicação TICs).

4. ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

São considerados parte da comunidade escolar: Alunos, Pais, Responsáveis, Cuidadores, Professores, Administrativos da Instituição de Ensino, Gestor escolar, profissionais de apoio, limpeza e infraestrutura, cantineiros (as), entre outros. O esforço para manutenção das aulas presenciais deve ser um esforço conjunto de toda comunidade, pois somente assim todos continuarão protegidos.

4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

- Os alunos que apresentarem sintomas gripais não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola.

• Trabalhadores da educação das unidades escolares que apresentarem sintomas gripais devem procurar atendimento médico e apresentar atestado médico com o número de dias de afastamento necessário. O atestado médico é necessário para requerimento de licença para tratamento de saúde – LTS, quando se tratar de trabalhador da educação estadual, este deverá solicitar por meio de chamado próprio através do <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>. Recomenda-se que o trabalhador da educação procure atendimento presencial em Unidade Básica de Saúde (UBS) do seu município.

- Pais, responsáveis e cuidadores devem evitar frequentar a escola se possível, para garantir a participação ativa dos responsáveis sugere-se que reuniões sejam realizadas por meio remoto ou via telefone.

• Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto:

- Deve-se trocar de máscara caso esteja suja ou úmida periodicamente.

• O uso de máscara deverá ser obrigatório durante toda a permanência na Instituição de Ensino:

• Higienizar frequentemente com água e sabão as mãos e em sua falta ou impossibilidade deve-se utilizar álcool em gel 70%. Crianças devem ser orientadas a não usar abusivamente álcool devido ao risco de desenvolvimento de alergias e dermatites.

- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou alunos, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico:

4.2 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTORES DE UNIDADES ESCOLARES

O gestor deverá ser a referência dentro da escola e o principal multiplicador das recomendações deste documento. Cabe ainda ao gestor realizar as articulações necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção e controle. Deve implementar políticas e medidas de prevenção às doenças respiratórias, para permitir que profissionais que apresentem sintomas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

infecção respiratória permaneçam em casa. Deve-se atentar ainda a aqueles profissionais, que mesmo vacinados, possam apresentar relativo risco de complicações (imunossuprimidos e imunodeprimidos), estes devem ser avaliados por seus respectivos médicos assistentes a fim de determinar a segurança de retorno às atividades presenciais.

Incluem, mas não se limitam pessoas imunocomprometidas/imunodeprimidas que podem apresentar complicações ainda que vacinados: pessoas que convivem com o HIV e estão em AIDS, pessoas recebendo quimioterapia para câncer, pessoas com cânceres hematológicos, como leucemia linfocítica crônica, pessoas recebendo células-tronco ou transplantes de órgãos, pessoas recebendo hemodiálise e pessoas que usam certos medicamentos que podem minimizar a resposta imune à vacinação (por exemplo, micofenolato, rituximabe, azatioprina, anticorpos monoclonais anti-CD20, inibidores da tirosina quinase Bruton). Nesses casos, após apresentação de relatório médico atestando a condição de imunocomprometido/imunodeprimido, recomenda-se, conforme possibilidade da instituição, a manutenção de trabalho remoto e retorno às atividades presenciais apenas após o Estado de Minas Gerais atingirem a imunidade populacional.

Os gestores das unidades educacionais estaduais, deverão seguir as recomendações constantes na "Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 03/2021 de 29 de julho de 2021" em relação à trabalhadoras da educação que comuniquem Estado Grávidico. A chefia imediata da Trabalhadora gestante deve priorizar a análise sobre a viabilidade de realização de teletrabalho, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 2, de 16 de março de 2020 e da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 43, de 13 de maio de 2020.

Nas hipóteses em que a chefia imediata aferir que as atividades desempenhadas pela servidora forem incompatíveis com a realização do teletrabalho, será autorizado seu afastamento, sem prejuízo das remunerações mensais que lhe forem devidas. É de responsabilidade compartilhada entre Gestor da Unidade Educacional e da Trabalhadora da Educação gestante seguir os procedimentos indicados na "Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 03/2021".

São outras indicações a serem cumpridas por gestores das unidades educacionais:

- Responsabilizando-se por criar o Plano Individual da Instituição de Ensino ou o *checklist* para as escolas estaduais, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e seus técnicos, articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Atenção Primária.
- Flexibilizar o uso obrigatório de uniforme pelos estudantes, garantindo a higienização dos uniformes e roupas utilizadas em ambiente escolar.
- Deve-se orientar a não realização de reuniões presenciais em locais fechados, priorizando reuniões em locais abertos e com ventilação.
- Alocar pessoas com a imunidade comprometida, ainda que vacinadas, conforme possibilidade da instituição e se possível, em atividades que envolvam menor contato com alunos ou em atividades híbridas ou semi-presenciais.
- Os gestores educacionais devem prover os meios de comunicação e fornecimento de conteúdos e informações para que as diretrizes atinjam aos colaboradores, pais, responsáveis, cuidadores e os próprios alunos em linguagem adequada para o público-alvo.
- Deve-se limitar ao máximo o acesso de visitantes aos prédios da escola.
- Determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70% e a sua utilização adequada:
- Instituir como obrigatório o uso de máscaras adequadas, cobrindo nariz e boca na sua unidade educacional.
- Fornecer máscaras adequadas, conforme especificações da ANVISA e do Ministério da Saúde, para proteção de trabalhadores e para estudantes que não estejam utilizando máscaras.



- Garantir o correto encaminhamento de casos suspeitos ou contatos próximos para os serviços de referência municipais, ou orientar sobre a possibilidade de consulta médica e/ou psicológica online, caso necessário;
- Estabelecer a suspensão de aulas, conforme informações de casos identificados ou conforme orientações do sistema de Vigilância Epidemiológica Local (Secretaria Municipal), de uma turma, turno ou da escola.

4.3 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS

- Completarem esquema de vacinação assim que elegíveis;
- Utilizar máscaras e os demais equipamentos de proteção individual disponibilizados pela instituição, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara durante toda a jornada presencial;
- Profissionais da educação que apresentem sinais ou sintomas de COVID-19 antes do retorno das aulas, devem procurar atendimento de saúde e apresentar atestado médico com o número de dias de afastamento necessários. O atestado médico é necessário para requerimento de licença para tratamento de saúde – LTS, quando se tratar de trabalhador da educação estadual, este deverá solicitar por meio de chamado próprio através do <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, quando na realização da atividade presencial, deverá comunicar imediatamente a coordenação do prédio onde estiver trabalhando e procurar atendimento médico;
- Orientar, quando necessário, crianças e adolescentes sobre boas práticas de prevenção e sobre os riscos da transmissão da COVID-19;
- No caso das creches, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. Nestes casos, as higienizações das mãos dos profissionais e das crianças bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.
- Durante o estado gestacional, a trabalhadora da educação não deve se apresentar à unidade educacional para atividades presenciais, devendo comunicar de imediato o estado gravídico a sua chefia imediata com a devida comprovação de exame ou laudo médico assinado por seu médico assistente. Se as atividades laborais forem compatíveis, a trabalhadora da educação gestante poderá realizar teletrabalho. É de responsabilidade de a trabalhadora comunicar imediatamente os casos de interrupção da gravidez, sob pena de incorrer nas medidas administrativas, civis e penais pertinentes.
- A trabalhadora da educação gestante é responsável por seguir os procedimentos de sua instituição, e caso seja uma trabalhadora da administração pública estadual deverá seguir os procedimentos constantes na “Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 03/2021 de 29 de julho de 2021” ou outro documento que venha a substituir.

4.4 ORIENTAÇÕES PARA PAIS, RESPONSÁVEIS, CUIDADORES E ALUNOS

O retorno às atividades escolares presenciais é obrigatório. A seguir, segue recomendações específicas a serem seguidas por pais, responsáveis e cuidadores:



- É necessário a monitorização da saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização frequente dos materiais levados para a escola e aqueles que retornam da escola:
- Ensine etiqueta respiratória, boas práticas de uso de máscaras e a higienização das vias respiratória às crianças e adolescentes, bem como explique a necessidade de evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies ou com outras pessoas:
- Incentive a lavagem de mãos em ambiente escolar e em casa explicando a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer:
- Oriente as crianças e adolescente a não cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços, apertos de mão ou qualquer outro tipo de toque):
- O aluno deverá ser afastado das atividades presenciais, mesmo estando assintomático, caso seja contato próximo de caso suspeito ou confirmado.
- Os uniformes e as peças escolares das crianças devem ser lavados diariamente após a jornada escolar. O uso de roupa não escolar será admitido caso não seja possível a higienização dos uniformes:
- Assegure que a máscara esteja em condições de uso (limpas, secas e sem rasgos), deve-se ainda ter tamanho adequado ao rosto da criança e adolescente cobrindo completamente nariz e boca:
- Ensine a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara:
- Higienize as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel:
- Não envie brinquedos às escolas.

5. ORIENTAÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os alunos da educação especial devem ser avaliados de forma individualizada quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, cuidadores profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos individuais, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

A presença de uma deficiência em um aluno por si só não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de SARS-CoV-2 ou maior risco de seu contágio pelo vírus causador da COVID-19. Porém, entre as pessoas com deficiência, há as que têm maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes (comorbidades), considerados como de maior risco para o agravamento da COVID-19. A aplicação de algumas medidas para alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são difíceis de realizar, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas:

- **Para os estudantes com deficiência visual** é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiem-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembrando que a orientação ao tossir é para tossir ou espirrar protegendo o rosto com antebraço).
- **Os estudantes que possuem alguma deficiência física ou estudantes com deficiência intelectual** podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de proteção sejam alcançadas.



- Use técnicas comportamentais (como modelagem e reforço de comportamentos desejados e uso de cronogramas de imagens, cronômetros, dicas visuais e reforço positivo) para ajudar todos os alunos a se ajustarem às transições ou mudanças nas rotinas.

- **Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas, próteses, órteses e outros dispositivos de mobilidade** será necessária a realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores.

- **Estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro**

Autismo (TEA): o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo. Pessoas com TEA que tolerem o uso de máscara deverão utilizá-las.

- Considere que professores e funcionários usem uma máscara transparente ou de tecido com região dos lábios transparente ao interagir com alunos não alfabetizados, alunos aprendendo a ler ou ao interagir com pessoas que dependem da leitura labial.

- Para as pessoas que só conseguem usar máscaras por breves períodos, priorize o uso de máscaras durante os momentos em que é difícil separar alunos e / ou professores e funcionários (por exemplo, em pé na fila). De forma adicional, devem ser seguidas as orientações do Ministério da Saúde contidas no documento "Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da COVID-19".

6. ORIENTAÇÕES SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR

O município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. Medidas adicionais obrigatórias:

- Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos;
- Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;
- Sempre que possível, promover a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes;
- Os veículos com sistema de ar-condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;
- Os motoristas com sintomas de covid-19 ou que sejam contatos de casos suspeitos ou confirmados, não poderão operar os veículos em hipótese alguma, devendo avisar aos gestores escolares e aos pais/responsáveis dos alunos que tiveram contato.

7. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

A proposta de coordenação das ações de promoção à saúde e prevenção a COVID-19 no âmbito escolar por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M's) do Programa Saúde na Escola (PSE) é centrada na gestão compartilhada. Planejamento, execução e monitoramento das ações devem ser desenvolvidos coletivamente, de forma a atender às necessidades e às demandas locais.

Os GTI-M's devem ser compostos, obrigatório e minimamente, por representantes das secretarias de Saúde e de Educação e, facultativamente, por parceiros locais representantes de políticas e movimentos sociais. Dessa forma recomenda-se que o GTI municipal (GTI-M) seja composto por gestores das secretarias de Saúde e de Educação, representantes das equipes de Atenção Primária à Saúde, das equipes da Vigilância em Saúde e representantes dos educadores



que atuarão no PSE, representantes das escolas públicas federais, estaduais e municipais da rede básica de ensino, dos educandos e das pessoas da comunidade escolar local.

Para os municípios não aderidos ao PSE, que não possuem GTI-M instituído, deverá ser formada uma Comissão Interna de Saúde, nos moldes do GTI-M, constituída por representantes da Saúde, representantes das equipes de Atenção Primária à Saúde, das equipes da Vigilância em Saúde e representantes da educação do município, assim como representantes das escolas, dos educandos e das pessoas da comunidade escolar local. Considerando as ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito escolar, tendo por base o Caderno do Gestor do PSE, orienta-se que o GTI-M ou a Comissão Interna de Saúde e Educação tenha dentro de suas responsabilidades:

- Apoiar no planejamento, na execução, no monitoramento, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;

- Articular a inclusão dos temas relevantes para a saúde da comunidade escolar, assim como o tema Coronavírus (COVID-19) e distanciamento social nos projetos político-pedagógicos das escolas;

- Planejar as ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19 no âmbito escolar, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes de APS e os critérios indicados pelo governo federal;

- Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada dos profissionais da saúde e da educação e viabilizar sua execução;

- Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de APS;

- Apoiar a definição de fluxo entre escolas e Unidades de Atenção Primária; e para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar. Com objetivo de contribuir para o êxito das ações intersetoriais, foi elaborada a NOTA INFORMATIVA SES/SUBPAS-SAPS-DPS 1990/2021, de 12 de maio de 2021, a qual trata da instituição/atualização do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), do Programa Saúde na Escola (PSE), em Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento das ações do PSE no âmbito da APS, no que tange ao grupo gestor das ações no município. Em linhas gerais, o documento aborda a responsabilidade de instituição do GTI-M, a responsabilidade de coordenação do GTI-M, a composição do GTI-M, a elaboração do cronograma de trabalho e do planejamento das ações; além da inclusão de escolas indígenas nos processos de promoção da saúde no âmbito escolar.

8. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS, SURTOS E SUSPENSÃO DAS AULAS

No caso de Identificação de caso suspeito no ambiente escolar, o gestor apoiado pelos colaboradores deve:

- Estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19. E de forma adicional, deve-se:

- Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais e responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou outro serviço de saúde;

- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas respiratórias na instituição de ensino. O aluno deve aguardar, até a chegada dos pais ou responsáveis, em sala isolada, ventilada naturalmente e segura, de máscara.

- As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, e a equipe da APS de referência da escola deve ser comunicada. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas;



• Se detectado um caso suspeito ou confirmado, todos os contatos próximos devem ser afastados durante o prazo de 14 dias. O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, é a estratégia indicada neste documento. O uso de triagem rotineira com exames ou questionário sintomático dos alunos, professores e todos os funcionários não é atualmente utilizada nas escolas. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais emitiu a Nota Técnica nº 10/SES/SUBVS-CELP/2021 que trata sobre Orientações referente a testagem da Covid19 em Minas Gerais: inclusão dos trabalhadores da educação e estudantes, sintomáticos, no grupo prioritário para a testagem de SARS-CoV-2 que trata especificamente das orientações para a realização de testagem de escolares.

9. FLUXO DE INFORMAÇÕES DE CASOS CONFIRMADOS, SUSPEITOS E CONTATOS DE COVID-19 NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

O Fluxo de informações para notificação e monitoramento de casos suspeitos, confirmados e contatos de COVID-19 nos estabelecimentos de ensino com aulas presenciais, apresenta grandes número de atores envolvidos, sendo eles: Os gestores Escolares; Equipes municipais de Atenção Primária à Saúde (APS) e Vigilância em Saúde (VS); Secretarias Municipais de Saúde (SMS); Unidades Regionais de Saúde (URS); Secretaria de Estado de Educação (SEE); Secretaria de Estado de Saúde/ Subsecretaria de Vigilância em Saúde/ Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS- Minas). Para que o fluxo siga de maneira otimizada, é muito importante que o papel de cada um desses atores esteja muito bem definido. Na construção do modelo visual detalhado elaborado pelo CIEVS-Minas, foi utilizada uma mescla de metodologias de modelagem de processos, incluindo a organização em Business Process Management Notation (BPMN) e a simplicidade de um modelo de fluxograma. Dito isto, a seguir destacaremos o escopo de atuação de cada um desses importantes atores:

• **Gestores Escolares:** Participação no monitoramento direto aos colaboradores e alunos, na rápida identificação de casos suspeitos, confirmados e seus contatos próximos de COVID-19, nos encaminhamentos relacionados à rápida divulgação da informação, além da execução das ações de prevenção elaboradas em parcerias de outros atores:

• **Equipe de APS/VS:** O acolhimento dos casos, coleta de amostra biológica e encaminhamento para a realização de exames; atuação na rápida notificação das informações; no monitoramento de casos suspeitos e confirmados e seus contatos próximos de COVID-19; orientação aos Gestores Escolares para interrupção da cadeia de transmissão da doença; além da elaboração das ações de prevenção ao coronavírus em âmbito escolar e investigação de vínculo epidemiológico:

• **SMS:** Avaliação dos dados recebidos das equipes de APS/VS; monitoramento de Surtos; envio das informações à Unidade Regional de Saúde de sua referência e orientações das Equipes de APS e VS;

• **URS:** Avaliação dos dados recebidos das SMS; monitoramento de Surtos; envio das informações Nível central da SES e SMS e orientações aos municípios;

• **SEE:** Participação na coleta de dados, compilação e encaminhamento de dados do Sistema Monitora COVID à SES; execução de ações de prevenção ao coronavírus em âmbito escolar.

• **SES/SUB-VS/CIEVS-Minas:** Monitoramento e acompanhamento de Surtos; recomendação das ações para monitoramento de casos e contatos aos demais atores competentes; além da participação na rede de difusão de dados e informações;